



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 480/11, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui a Semana Municipal da Família Formosense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

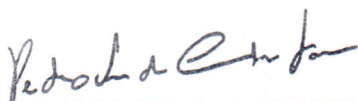
Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa, a Semana Municipal da Família Formosense, comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no Calendário Cultural e Oficial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 054 /11, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 063/2011, de 15/09/11 - (Projeto de Lei do Legislativo), transformado na Lei n.º 480/11 de 27/09/2011 que *“Institui a Semana Municipal da Família Formosense e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de setembro de 2011.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação